



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Ref.: Ofício nº 24/2024 / GAB09 / CMPA**

**Assunto:** Solicita informações sobre a denominação do “Centro de Bem-Estar Animal”.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

Foi encaminhado o respectivo ofício solicitando informações sobre o número da Lei que denomina o prédio público “Centro de Bem-Estar Animal”.

Em pesquisas realizadas no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, foram encontrados os Decretos Municipais que regulamentaram e regulamentam o Centro de Bem-Estar Animal.

O Decreto nº 2.906/2006 regulamentava o funcionamento do Canil Municipal de Pouso Alegre. No ano de 2015, entrou em vigor o Decreto nº 4.395, que passou a regulamentar o Centro de Bem-Estar Animal, revogando as disposições do Decreto nº 2.906/2006. Posteriormente, entrou em vigor o Decreto nº 4.468//2015.

E, no ano de 2021, entrou em vigor o Decreto nº 5.364/2021 que revogou todas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4.468/2015.

Há de se ressaltar que não há necessidade de lei por parte do Poder Executivo para a denominação de próprio público, podendo ser por meio de decreto ou outra figura normativa equivalente<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Meirelles, Helly Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 2ª ed. São Paulo: Malheiros. 2001.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Seguem, em anexo, os Decretos Municipais nº 2.906/2006, 4.395/2015, 4.468/2015 e 5.364/2021.

Atenciosamente.

Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044

# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 2906/2006

de 24/11/2006



## Ementa

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Publicação em 31/12/2006 no Jornal "O Município" nro. 232 página 11

## Texto

Prefeito do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e na conformidade do disposto no artigo 69, VII, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Canil Municipal de Pouso Alegre, que terá por objetivos:

- a. a realização de campanhas educativas, como forma de estimular a conscientização da população quanto à propriedade responsável e o respeito aos direitos dos animais, e evitar o abandono de animais domésticos;
- b. a prática de ações para evitar a reprodução descontrolada de animais (castração, se necessária ou esta for a decisão da Sociedade Protetora de Animais);
- c. incentivar a adoção de animais abandonados;
- d. o atendimento a denúncias da população, recolhendo animais abandonados, agressivos, doentes e feridos e/ou errantes;
- e. a eliminação de animais cujos donos não mais se responsabilizem por sua guarda e cuidados, na conformidade da previsão da alínea "a", § 5º do art. 5º.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com universidades e instituições de ensino para cessão de animais destinados à realização de pesquisas.

Art. 2º. A receita do Canil Municipal será constituída de dotação orçamentária própria, sendo ainda auferida através de:

- a. Verbas estaduais e federais;
- b. Repasse das taxas de liberação de animais recolhidos e das adoções.

Parágrafo único. As taxas de liberação e adoção serão pagas em estabelecimentos bancários ou equivalentes, e serão destinadas exclusivamente à manutenção do canil, não podendo, a qualquer pretexto, ser desviadas para outro fim.

Art. 3º. O Canil Municipal será dotado de uma equipe de servidores constante de um médico veterinário, com carga horária de quatro (4) horas diárias; um vigia noturno; um auxiliar de veterinária e dois tratadores, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de saúde; e de um motorista e funcionários em número necessário para captura de animais, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. O horário de funcionamento do canil será de 8:00 às 12:00 horas, e de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados não haverá atendimento público, devendo permanecer no local somente um tratador para alimentar os animais e limpar os canis, e um vigilante.

Art. 5º. Os animais de pequeno porte, abandonados nas vias públicas serão apreendidos, ao menos uma vez por semana, por funcionários devidamente uniformizados e equipados, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura.

§ 1º. O dia e horário da captura serão estipulados pelo responsável pelo canil, que adequará a quantidade de animais apreendidos à capacidade das instalações.

§ 2º. Em caso de denúncias, o recolhimento do animal será realizado a qualquer dia e horário, desde que haja local compatível para a guarda do animal.

§ 3º. A capacidade máxima de apreensão diária será de vinte (20) animais.

§ 4º. Os servidores responsáveis pela captura de animais serão treinados quanto à utilização de diversos métodos de apreensão, sendo escolhido o meio mais eficiente e menos traumático para o animal.

§ 5º. Ao chegar ao canil, será realizada uma triagem dos animais apreendidos, da qual resultará:

a) animais sadios: após banhados em solução específica, serão colocados à disposição para doação, permanecendo no canil pelo período de quinze (15) dias. Após esse prazo os animais serão colocados à disposição da Sociedade Protetora de Animais.

b) animais suspeitos de zoonoses: submetidos a isolamento e observação, serão banhados em solução específica para controle de pulgas e carrapatos, e colocados em canis individuais.

b.1. Zoonoses de notificação obrigatória (raiva/leishmaniose): eutanásia. O cadáver será enviado para incineração.

b.2. Animais com outras doenças sem caráter de zoonoses: serão avaliados individualmente pelo médico veterinário. Aqueles sem perspectiva de melhora serão sacrificados, em decorrência do grande número de doenças às quais estão suscetíveis, com a autorização do médico veterinário.

c) Animais com ferimentos graves: serão imediatamente submetidos à eutanásia, após parecer do médico veterinário.

d) - Os animais recolhidos serão colocados em canis individuais, no primeiro e segundo dias de permanência. Após esse prazo, se verificada a hipótese de permanência no canil, serão colocados em canis coletivos.

Art. 6º. Os donos dos animais que possuírem identificação serão avisados para que providenciem o resgate imediato. Para a devolução, deverão pagar uma taxa de liberação no percentual de 2% do SM. Na hipótese de reincidência, a taxa será cobrada em dobro.

Art. 7º. A pessoa interessada em adotar um animal deverá pagar uma taxa simbólica, correspondente a três (03) UFGs, e preencher uma ficha de adoção e responsabilidade. Os animais adotados sairão do canil vacinados contra raiva e vermifugados, podendo ser cadastrados para uma futura castração.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e mediante requerimento do interessado, poderá o Secretário Municipal de Saúde declarar a isenção da taxa fixada no caput desde que o interessado seja carente de recursos.

Art. 8º. Os animais adotados por famílias de baixa renda serão cadastrados para uma possível realização de cirurgia de castração a preço de custo. Tais cirurgias, entretanto, dependerão de possibilidade de custeio do material cirúrgico e da realização de mutirões pelos veterinários voluntários e associações protetoras.

§ 1º. Caso seja possível a realização de tais mutirões, as cirurgias serão realizadas fora do horário normal de expediente do canil, marcadas com antecedência mínima de trinta (30) dias, e condicionadas à presença obrigatória do médico veterinário da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para fiscalização do local.

§ 2º. Qualquer dano aos equipamentos do canil serão de responsabilidade da Associação Protetora e dos médicos veterinários voluntários que houverem realizado o mutirão, devendo os eventuais prejuízos serem por eles indenizados.

Art. 9º. Nos procedimentos da eutanásia, os animais deverão receber um pré-anestésico (Acepran ou similar) e um anestésico (Tiopental o similar + KCl). Os animais que não apresentarem risco de contaminação serão enterrados em local próprio.

Art. 10. A população poderá, através de número de telefone específico, requerer o recolhimento de animais abandonados, ou que estejam de qualquer forma, importunando ou colocando em risco a incolumidade física das pessoas. A apreensão será realizada a qualquer tempo, tão logo haja disponibilidade para recebimento do animal no canil.

Art. 11. Os proprietários que não tenham interesse ou condições de continuar a zelar pela guarda e cuidados com seus animais poderão requerer ao Canil Municipal a retirada do animal, assinando um termo de responsabilidade e ciência de que os animais serão submetidos a castração, se isto for decidido pela Sociedade Protetora de Animais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar, regularmente, campanhas de incentivo a adoção e de propriedade responsável, como forma de esclarecer a população e evitar o abandono e maus-tratos dos animais.

Parágrafo único. As campanhas serão realizadas em escolas, associações de bairro, eventos públicos, e com a utilização de todas as mídias disponíveis, em parceria com associações protetoras de animais e de defesa do meio ambiente.

Art. 13. Mensalmente, e em horário e local a serem determinados pela Prefeitura, será realizada uma feira de adoção, com os animais sadios recolhidos pelo canil, e com a participação das associações protetoras.

Parágrafo único. As adoções realizadas nas feiras estarão sujeitas ao recolhimento da taxa de adoção.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 24 de novembro de 2006

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende

CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4395/2015

de 07/07/2015



## Ementa

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL DE POUSO ALEGRE E REVOGA O DECRETO N. 2.906/2006.

## Texto

O Prefeito do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e na conformidade do disposto no artigo 69, VII, da Lei Orgânica Municipal,

### D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Regulamento do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, definindo objetivos, horário de funcionamento e procedimentos.

Parágrafo único. São objetivos do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre:

I - a realização de campanhas educativas, como forma de estimular a conscientização da população quanto à propriedade responsável e o respeito aos direitos dos animais, e evitar o abandono de animais domésticos;

II - a prática de ações para evitar a reprodução descontrolada de animais através de programas de castração oferecidos à população com renda de até 3 salários mínimos e a realização do Programa conhecido como C.E.D: (Capturar, Esterilizar e Devolver);

III - incentivar a adoção de animais abandonados;

IV - o atendimento a denúncias da população, recolhendo animais agressivos, doentes e feridos e/ou errantes;

Art. 2º. A receita do Centro de Bem Estar Animal será constituída de dotação orçamentária própria, transferência de estaduais, federais e doações.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Centro de Bem Estar Animal será de 8h às 16h, nos dias úteis.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados não haverá atendimento público, devendo comparecer no local somente dois tratadores para alimentar os animais e limpar os canis.

Art. 4º. Será realizada uma triagem dos animais apreendidos ao chegarem ao Centro de Bem Estar Animal, adotando os seguintes procedimentos:

I - animais sadios: receberão aplicação de solução específica para parasitas externos, serão castrados e passado o período pós operatório serão devolvidos no local onde foram resgatados;

II - animais suspeitos de zoonoses: submetidos a isolamento e observação, receberão aplicação de solução específica para parasitas externos e colocados em regime de quarentena;

III - zoonoses de notificação obrigatória (raiva/leishmaniose): eutanásia. O cadáver será enviado para incineração;

IV - animais com outras doenças sem caráter de zoonoses: serão avaliados individualmente pelo médico veterinário. Aqueles sem perspectiva de melhora serão eutanasiados, em decorrência do grande número de doenças às quais estão suscetíveis, com a autorização do médico veterinário, aqueles que se recuperarem e não tiverem condições de voltar às ruas, ficarão disponíveis para adoção.

Art. 5º. Os animais doados serão entregues, castrados, vacinados e vermifugados, mediante

preenchimento de Termo de Adoção e Responsabilidade pelo adotante.

Art. 6º. Nos procedimentos da eutanásia, os animais deverão receber um pré-anestésico (Acepran ou similar) e um anestésico (Tiopental o similar + KCl).

Art. 7º. A população poderá, através de número de telefone específico, requerer o recolhimento de animais abandonados desde que em situação de emergência nos seguintes casos: animal agressivo, doente, animal atropelado, fêmea no cio, ninhadas abandonadas, cadelas com cria ou mediante solicitação da Polícia Militar. A apreensão será realizada durante o horário de expediente ou fora desse horário acionando o veterinário plantonista.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá realizar, regularmente, campanhas de incentivo a adoção, de propriedade responsável e de castração como forma de esclarecer a população e evitar o abandono e maus-tratos dos animais.

Parágrafo único. As campanhas serão realizadas em escolas, associações de bairro, eventos públicos, e com a utilização de todas as mídias disponíveis, em parceria com associações protetoras de animais e de defesa do meio ambiente.

Art. 9º. Poderá ser realizada feira de adoção com os animais sadios recolhidos pelo canil, com a participação das associações protetoras, e em horário e local, a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n. 2906/2006.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE JULHO DE 2015.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza

CHEFE DE GABINETE

Douglas Vieira Mendes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4467/2015  
de 24/11/2015



Ementa

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 4395/15.

Publicação em 15/12/2015 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 1644 página 52

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Torna sem nenhum efeito o Decreto nº 4395/15 que regulamenta o funcionamento do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre e revoga o Decreto nº 2906/06.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUISO ALEGRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza

CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto n° 4468/2015

de 24/11/2015



## Ementa

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL DE POUSO ALEGRE E REVOGA O DECRETO N. 2.906/2006. (Revogado pelo Decreto n° 5.364/2021)

Publicação em 15/12/2015 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 1644 página 52

## Texto

O Prefeito do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e na conformidade do disposto no artigo 69, VII, da Lei Orgânica Municipal,

### D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Regulamento do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, definindo objetivos, horário de funcionamento e procedimentos.

Parágrafo único. São objetivos do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre:

I - a realização de campanhas educativas, como forma de estimular a conscientização da população quanto à propriedade responsável e o respeito aos direitos dos animais, e evitar o abandono de animais domésticos;

II - a prática de ações para evitar a reprodução descontrolada de animais através de programas de castração oferecidos à população com renda de até 3 salários mínimos e a realização do Programa conhecido como C.E.D: (Capturar, Esterilizar e Devolver);

III - incentivar a adoção de animais abandonados;

IV - o atendimento a denúncias da população, recolhendo animais agressivos, doentes e feridos e/ou errantes;

Art. 2º. A receita do Centro de Bem Estar Animal será constituída de dotação orçamentária própria, transferência de estaduais, federais e doações.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Centro de Bem Estar Animal será de 8h às 16h, nos dias úteis.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados não haverá atendimento público, devendo comparecer no local somente dois tratadores para alimentar os animais e limpar os canis.

Art. 4º. Será realizada uma triagem dos animais apreendidos ao chegarem ao Centro de Bem Estar Animal, adotando os seguintes procedimentos:

I - animais sadios: receberão aplicação de solução específica para parasitas externos, serão castrados e passado o período pós operatório serão devolvidos no local onde foram resgatados;

II - animais suspeitos de zoonoses: submetidos a isolamento e observação, receberão aplicação de solução específica para parasitas externos e colocados em regime de quarentena;

III - zoonoses de notificação obrigatória (raiva/leishmaniose): eutanásia. O cadáver será enviado para incineração;

IV - animais com outras doenças sem caráter de zoonoses: serão avaliados individualmente pelo médico veterinário. Aqueles sem perspectiva de melhora serão eutanasiados, em decorrência do grande número de doenças às quais estão suscetíveis, com a autorização do médico veterinário, aqueles que se

# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 5364/2021

de 08/10/2021



## Ementa

Regulamenta o funcionamento do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre e revoga o Decreto nº 4468/2015.

Publicação em 11/10/2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 3112 página 178

## Texto

O Prefeito do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 69, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art.1º Este decreto dispõe sobre o regulamento do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre, vinculado ao Gabinete do Prefeito, definindo objetivos, horário de funcionamento e procedimentos.

Parágrafo único. São objetivos do Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre:

I - A realização de campanhas educativas, como forma de estimular a conscientização da população quanto à propriedade responsável, a castração, o respeito aos direitos dos animais, desestimular o abandono de animais domésticos e os maus tratos.

a) As campanhas educativas poderão ser feitas em escolas, associações de bairros, eventos públicos e com a utilização de todas as mídias disponíveis, em parceria com as associações protetoras de animais e ONGs.

II - A prática de ações para evitar a reprodução descontrolada de animais através de programas de castração oferecidos à população de baixa renda e a realização do programa conhecido como CED (capturar, esterilizar, devolver) para os animais de rua.

III - Incentivar a adoção de animais abandonados, promovendo a realização de feiras de adoção com os animais sadios do Centro de Bem Estar Animal, com a participação de associações protetoras dos animais e ONGs da cidade, em horários e locais estipulados em comum acordo antecipadamente.

IV - O atendimento as denúncias da população, recolhendo animais que precisam de tratamento.

Art. 2º A receita do Centro de Bem Estar Animal será constituída de dotação orçamentária própria, transferências estaduais, federais e doações.

Art. 3º O horário de funcionamento do Centro de Bem Estar Animal é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo fechado no horário de almoço das 12h às 13h.

§ 1º Nas terças-feiras é realizado o atendimento veterinário para a população de baixa renda, no horário das 08h30 às 15h e nos demais dias é oferecido somente o atendimento de urgência e emergência dentro do horário de funcionamento.

§ 2º Nos finais de semana e feriados não haverá atendimento ao público, devendo comparecer ao local somente os tratadores para limpeza, alimentação, manutenção do local e um veterinário para cuidar dos animais em tratamento.

Art. 4º Será realizada a triagem dos animais resgatados ao chegarem ao Centro de Bem Estar Animal adotando os seguintes procedimentos:

I - Animais sadios receberão aplicação de medicação específica para ectoparasitas, serão castrados e dentro do período de recuperação, se não forem adotados, serão devolvidos no local onde foram

resgatados.

II - Animais com suspeita de zoonose serão submetidos a isolamento e observação, receberão o tratamento necessário e colocados em regime de quarentena.

III - Animais com zoonoses de notificação obrigatória após atendimento veterinário, será feito acompanhamento, tratamento ou eutanásia conforme a legislação em vigor.

a) Se for necessária à eutanásia o corpo será encaminhado para incineração pela empresa responsável.

IV - Animais com outras doenças serão avaliados individualmente pelo médico veterinário e aqueles sem perspectivas de melhora serão eutanasiados.

a) Os animais que se recuperarem e não tiverem condições de retornar as ruas serão abrigados no Centro de Bem Estar Animal definitivamente e ficarão disponíveis para adoção.

Art. 5º Nos procedimentos de eutanásia, os animais receberão as medicações sendo um pré-anestésico, anestésico e KCL, evitando qualquer tipo de sofrimento ao animal de acordo com as leis em vigor.

Art. 6º Todos os animais são doados castrados, sendo que no caso de filhotes a castração é obrigatória na época correta estando isto especificado no termo de adoção, vermifugados, mediante entrevista feita pelo supervisor do Centro de Bem Estar Animal, assinatura do termo de adoção e responsabilidade assinado pelo adotante que precisa ser maior de 18 anos.

Art. 7º A população poderá entrar em contato através dos números específicos do Centro de Bem Estar Animal nos horários de funcionamento para solicitar o resgate dos animais, desde que em situações de emergência em que precisem de algum tipo de tratamento, como animais atropelados, doentes, envenenados, fêmeas no cio, animais realmente agressivos, com espinhos de ouriço, miíase ou outras situações de urgência e emergência em que o animal necessite de tratamento, sendo o resgate feito dentro do horário de funcionamento.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.468/2015, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro

Chefe de Gabinete